



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO
LEI N°. 011/2009

RESOLUÇÃO CME n 002/2025.

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) no Sistema Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº /, que institui o Sistema Municipal de Ensino e cria este Conselho,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação a todos, ao longo da vida;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, em especial os artigos 37 e 38, que tratam da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê metas específicas para a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão, a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) com identidade própria, qualidade social e respeito às especificidades dos sujeitos desta modalidade;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares que ofertam EJAI no município;

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar as **Diretrizes para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) do Sistema Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão**, na forma do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

Art. 2º

As Diretrizes de que trata o artigo 1º constituem referência para:

- I – A organização curricular e pedagógica das turmas de EJAI;
- II – o planejamento e a execução das ações da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à EJAI;



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO
LEI N°. 011/2009

III – a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nesta modalidade;
IV – a elaboração e revisão dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares que ofertam EJA.

Art. 3º

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão, deverá:

- I – Garantir o direito à educação como processo permanente, respeitando trajetórias interrompidas;
- II – considerar as experiências de vida, de trabalho e de participação social dos estudantes;
- III – promover práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e emancipadoras;
- IV – articular-se com outras políticas públicas (assistência social, saúde, cultura, trabalho e renda), sempre que possível.

Art. 4º

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Implementar as Diretrizes aprovadas por esta Resolução;
- II – assegurar condições materiais e pedagógicas para a oferta da EJA;
- III – elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da EJA;
- IV – promover formação continuada específica para os profissionais da EJA.

Art. 5º

As unidades de ensino que ofertam EJA deverão adequar seus **Projetos Político-Pedagógicos (PPP)** e planejamentos às Diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no prazo de até **12** meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º

Os casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão, aos 18 de março de 2025.

Maria Lucia Fernandes Curvina – Presidente
Solanja Rodrigues Cabral Silva – vice-presidente



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO
LEI N°. 011/2009

ANEXO ÚNICO – DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)

2. ANEXO ÚNICO – DIRETRIZES DA EJAI

DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)

Sistema Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão

1. APRESENTAÇÃO

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão é uma modalidade da Educação Básica que tem por finalidade garantir o direito à escolarização de pessoas que não tiveram acesso ou permanência na escola na idade considerada regular, respeitando suas trajetórias de vida, identidades, culturas e saberes.

As presentes **Diretrizes da EJAI** constituem referência para a organização do trabalho pedagógico nas escolas municipais, para o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e para a atuação dos profissionais da educação, buscando assegurar:

- acesso, permanência e aprendizagem com qualidade social;
- respeito à diversidade etária, cultural, social, étnica e territorial;
- valorização das experiências de vida, de trabalho e de participação comunitária dos estudantes.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A EJAI no Sistema Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão orienta-se pelos seguintes princípios:

I – **Direito à educação ao longo da vida**: reconhecer que a escolarização pode acontecer em diferentes tempos e idades, sem discriminação.

II – **Valorização dos saberes dos estudantes**: considerar os conhecimentos construídos no trabalho, na família, na comunidade e em outros espaços sociais como ponto de partida para o processo educativo.

III – **Educação libertadora e emancipadora**: inspirada em Paulo Freire, compreende a educação como prática de liberdade, diálogo, criticidade e transformação social.

IV – **Equidade e inclusão**: garantir condições para que jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, no campo ou na cidade, tenham acesso à escola e nela permaneçam.

V – **Respeito à diversidade**: reconhecer e respeitar as identidades de gênero, raça, etnia, geração, crença religiosa, cultura local e modos de vida.



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
LEI N°. 011/2009

VI – **Gestão democrática e participação**: incentivar o envolvimento dos estudantes da EJAI nos conselhos escolares, grêmios e demais espaços de decisão.

3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

3.1. Estrutura

A EJAI abrange as etapas da **Educação Fundamental** (Anos Iniciais e Anos Finais), podendo ser organizada em:

- **Etapas ou fases** que correspondam a conjuntos de anos escolares;
- Percursos formativos que permitam ao estudante avançar conforme suas aprendizagens e necessidades.

3.2. Componentes Curriculares

O currículo da EJAI deverá contemplar, de forma integrada e contextualizada, os componentes previstos para o Ensino Fundamental, tais como:

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Ciências
- História
- Geografia
- Língua Inglesa (quando cabível)
- Arte
- Educação Física (respeitadas as condições dos estudantes)
- Temas integradores:
 - Direitos humanos
 - Educação ambiental
 - Cultura local e regional
 - Educação para o trabalho e geração de renda
 - Saúde, prevenção e qualidade de vida

3.3. Contextualização

O planejamento das aulas deve partir da realidade dos estudantes da EJAI, considerando:

- experiências de trabalho urbano e rural;
- vida familiar e comunitária;
- práticas culturais, religiosas e festivas locais;
- desafios cotidianos (mobilidade, tempo, cuidado com filhos, etc.).



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
LEI N°. 011/2009

Os conteúdos devem ser tratados de modo articulado, problematizando a realidade e favorecendo o desenvolvimento da leitura de mundo, da leitura e da escrita, do raciocínio lógico, da consciência crítica e da autonomia.

4. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DO ESPAÇO ESCOLAR

4.1. Horário e Turno

A EJA deve ser ofertada em horários que respeitem as condições de trabalho e vida dos estudantes, preferencialmente:

- no **período noturno** e/ou
- em outros horários alternativos (vespertino, finais de semana), de acordo com a demanda e viabilidade da rede.

4.2. Duração e Flexibilidade

A organização do tempo escolar na EJA deverá:

- garantir **carga horária mínima anual** definida pela legislação;
- permitir **flexibilidade** para que o estudante possa retomar os estudos em caso de afastamentos justificados, evitando abandono definitivo;
- possibilitar **avanços progressivos**, mediante acompanhamento e avaliação contínua.

4.3. Ambiente Escolar

O espaço escolar deve ser acolhedor, seguro e adequado ao público jovem, adulto e idoso, observando:

- acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- condições básicas de infraestrutura (iluminação, ventilação, mobiliário adequado, equipamentos pedagógicos).

5. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação na EJA deverá:

I – Ter caráter **diagnóstico, formativo e processual**, considerando o ponto de partida e os avanços do estudante;

II – Utilizar instrumentos diversificados (observação, produções escritas e orais, projetos, trabalhos em grupo, autoavaliação);

III – Evitar práticas meramente classificatórias e excludentes;

IV – Considerar as condições concretas de vida dos estudantes, evitando reprovações automáticas por faltas, mediante análise de cada situação;



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO
LEI N°. 011/2009

V – Garantir o **registro sistemático** da trajetória escolar em documentos próprios (diários, relatórios, pareceres).

6. FORMAÇÃO E PERFIL DOS PROFISSIONAIS DA EJAI

Os profissionais que atuam na EJAI deverão:

I – Possuir formação docente conforme a legislação vigente;

II – Receber formação continuada específica em temas como:

- educação de adultos;
- metodologias ativas e dialógicas;
- avaliação na EJAI;
- diversidade e inclusão;
- educação popular e direitos humanos.

III – adotar postura ética, respeitosa e dialógica, valorizando a história de vida dos estudantes e evitando atitudes discriminatórias ou infantilizadoras.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- promover cursos, encontros pedagógicos, grupos de estudos e outras ações formativas voltadas à EJAI;
- estimular a troca de experiências entre professores da EJAI e outras modalidades/etapas de ensino.

7. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A EJAI deverá buscar articulação com:

- políticas de **assistência social**, para identificação e acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- serviços de **saúde**, especialmente para ações de prevenção, promoção da saúde e campanhas;
- iniciativas de **cultura, esporte e lazer**, valorizando a participação dos estudantes em eventos e projetos;
- políticas de **trabalho, emprego e renda**, quando houver, favorecendo a integração entre escolarização e qualificação social e profissional.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EJAI

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas e o Conselho Municipal de Educação, deverá:

I – Acompanhar o número de matrículas, frequência, evasão e conclusão na EJAI;

II – Promover encontros periódicos com gestores, coordenadores pedagógicos e professores para análise dos dados e definição de estratégias de melhoria;



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO
LEI N°. 011/2009

- III – ouvir os estudantes da EJA sobre as condições de oferta, metodologias de ensino e ambiente escolar;
IV – Apresentar relatórios anuais ou periódicos ao Conselho Municipal de Educação sobre a implementação destas Diretrizes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º As presentes Diretrizes poderão ser revisadas e atualizadas, de acordo com a avaliação de sua implementação, a legislação vigente e as demandas da comunidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar materiais orientadores complementares, planos de curso e referências curriculares mais detalhadas, alinhados a estas Diretrizes.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 18 de março de 2025.

I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Conceição de Maria Aquino Brito

TITULAR: Conceição de Maria Aquino Brito

Isabelle Costa Moraes

SUPLENTE: Isabelle Costa Moraes

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Maria Betânia O. Castro

TITULAR: Maria Betânia Oliveira Castro

Carlaine Santos Frazão

SUPLENTE: Carlaine Santos Frazão

III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Antônio Edson Costa Silva

TITULAR: Antônio Edson Costa Silva

Albeniza Rodrigues Braga

SUPLENTE: Albeniza Rodrigues Braga



PREFEITURA MUN. DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO
LEI N°. 011/2009

V- REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Carleanne Soares Cantuário

TITULAR: Carleanne Soares Cantuário

Valdene dos Santos Rocha Bezerra

SUPLENTE: Valdene dos Santos Rocha Bezerra

VI- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Miriângela Cabral Oliveira

TITULAR: Miriângela Cabral Oliveira

Ozorina Olinda Moraes Santos

TITULAR: Ozorina Olinda Moraes Santos

Maria Geny de Carvalho Ramos

SUPLENTE: Maria Geny Carvalho Ramos

VII- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS BÁSICAS:

Rosângela Ramos do Nascimento

TITULAR: Rosângela Ramos do Nascimento

Joseane Aguiar Cintra

SUPLENTE: Joseane Aguiar Cintra

VIII- REPRESENTANTE DOS CONSELHOS ESCOLARES E SIMILARES:

Geralda Joaquina Rodrigues Braga

TITULAR: Geralda Joaquina Rodrigues Braga

Camila Pereira Oliveira

SUPLENTE: Camila Pereira Oliveira

PRESIDENTE DO CONSENHO CME:

Maria Lúcia Fernandes Curvina

TITULA: Maria Lúcia Fernandes Curvina

Solanja Rodrigues Cabral Silva

SUPLENTE: Solanja Rodrigues Cabral Silva

Maria Lúcia Fernandes Curvina
Presidente

Solanja Rodrigues Cabral Silva
Vice - Presidente